

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_\_

EDITAL Nº 57  
de 25 de Setembro de 1990

"Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos munícipes que percebam até 10 (dez) VRM - Valor de Referência do Município a título de renda familiar mensal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1440  
de 25 de Setembro de 1990

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os munícipes, proprietários de um único imóvel, destinado a sua residência e que auferirem rendimentos mensais igual ou inferior a 10 (dez) VRM - Valor de Referência do Município.

Artigo 2º - O interessado para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, deverá requerê-lo em formulário próprio, fornecido graciosamente pela Prefeitura, comprovando:

- a) ser possuidor do imóvel destinado a sua residência;
- b) o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano com os dados referentes ao imóvel beneficiado;
- c) declaração de rendimentos; e
- d) declaração sob as penas da lei de ser proprietário de um único bem imóvel que lhe sirva de residência.

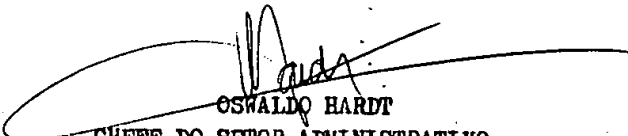
Parágrafo Único - A administração poderá proceder a qualquer tempo os levantamentos necessários para apuração da condição do disposto no presente artigo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SCUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO